

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-24-14051

Aos dois dias do mês de janeiro de 2025, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Professor Doutor João Ramalho-Santos, Vice-Reitor responsável pelo IIIUC - Instituto de Investigação Interdisciplinar, na qualidade de Presidente, Doutora Marta Cristina Cardoso de Oliveira, Professora Associada com Agregação ao Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Doutor Jorge Humberto Gomes Noro, Coordenador Executivo do IIIUC - Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder:

- À apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as excluídos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso;

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
78	Márcia Filipa Jesus Gouveia	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			
	No presente caso, veio a candidata alegante, durante o período de audiência de interessados, apresentar reclamação, almejando, em síntese, uma reavaliação da classificação obtida na Avaliação Curricular quanto ao ponto "B. <i>Experiência Profissional</i> ", uma vez que considera que a experiência profissional, demonstrada no seu processo de candidatura, inclui atividades contínuas relacionadas com a Comunicação de Ciência e atendendo a que a sua experiência profissional corresponde às exigências do posto de trabalho a concurso.			

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Neste método, exclusivamente documental, apenas são analisados os documentos juntos pelos(as) candidatos(as) na sua candidatura, os quais são avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1, especificamente, para o procedimento em apreço.

Ora, os Júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam e gozam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual, apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Ou seja, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção. Esclarece ainda o júri que aplicou os mesmos métodos de avaliação para todos os(as) candidatos(as) com escrupuloso cumprimento do princípio da igualdade.

Assim, relativamente às alegações apresentadas, o Júri teve em consideração a experiência apresentada pela candidata como contribuindo para o desempenho das funções descritas no aviso de abertura, nomeadamente: *Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Funções de suporte prioritário na revisão e implementação da atividade de Gestão e Comunicação de Ciência, incluindo a comunicação e imagem institucionais (iiiUC), suporte nas eventuais ações de gestão de ciência, incluindo contacto com gestores de ciência, coordenadores, ou outros agentes das Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&Ds) sedeadas na UC. Realização das seguintes principais tarefas: gerir a comunicação de ciência a partir do iiiUC, assegurar a atualização de conteúdos digitais do iiiUC, em português e em inglês, nomeadamente, redes sociais, website iiiUC, ou outros, mapear, atualizar e assegurar a interlocução com as listas de estudantes de doutoramento iiiUC, listas de investigadores, listas de gestores/as de Ciência das UI&Ds do Grupo UC, entre outros, articulando com os serviços da Estrutura Central da UC que detenham essa competência, apoiar a divulgação de ações e atualização de conteúdos no website do pelouro da Investigação da Reitoria da UC, em acordo com entendimento da Direção/Coordenação iiiUC, rever e atualizar o Plano de Comunicação do iiiUC e colaborar noutros planos similares ou relacionados, contribuir ativamente para o cumprimento da execução dos planos e relatórios do iiiUC e realizar outras tarefas conexas cometidas pela Direção/Coordenação iiiUC. As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.*

No que respeita aos argumentos da candidata, baseados na experiência demonstrada, considera o júri que as ações indicadas como gestão ambiental e comunicação técnica; certificação florestal e legislação; e ensino universitário, na falta de outra informação de maior relevo, não parecem atender diretamente a favor de uma avaliação diferente no âmbito da experiência profissional, por não serem especialmente orientadas ou adequadas ao perfil e funções pretendidas. Recordase que o critério pretende avaliar a experiência profissional com incidência sobre a execução contínua de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, nomeadamente de comunicação de Ciência. Como claramente consta do Aviso de Abertura, são considerados os períodos de exercício profissional que revelem, através da análise de conteúdo dos documentos de candidatura, a execução de atividades diferenciadas, cuja descrição demonstre o valor do contributo profissional, o preenchimento dos requisitos do que era esperado do/a candidato/a e que este/a se preparou continuamente para corresponder a um mais elevado nível de exigência profissional no âmbito pretendido. Um âmbito que, volta-se a sublinhar, é especificamente o de Comunicação de Ciência, e não de comunicação técnico-profissional ou de ensino (seja ou não universitário). A avaliação em nada põe em causa a qualidade dos curricula analisados, mas meramente a sua adequação a este posto de trabalho específico. Este critério foi aplicado, de forma a transversal e uniforme, a todos/as os/as candidatos/as.

Relativamente à alegação quanto ao esclarecimento de possíveis omissões ou interpretações erradas, cumpre informar que, apesar das informações adicionais prestadas, os conteúdos e descrições apresentados em sede de candidatura são focados em ações concretas, de alcance restritivo e não especialmente alinhadas com o perfil e funções pretendidas para a posição a ocupar, como referido no parágrafo anterior.

Por fim, no que concerne à solicitação de revisão, dada a informação prestada em sede de candidatura, o perfil não parece relevante para as funções a priorizar, de que são melhor exemplos as centradas na comunicação de ciência, e na estruturação de uma estratégia de comunicação de matriz interdisciplinar, entre outras, e por isso não se encontrando evidências que justifiquem uma revisão de avaliação. Naturalmente, não podem ser consideradas para efeito de avaliação as informações adicionais acrescentadas fora do período de candidatura. Repete-se que a avaliação em nada põe em causa a qualidade dos curricula analisados, mas meramente incide sobre a sua adequação a este posto de trabalho específico.

Em suma, não se encontrando devidamente comprovadas no processo de candidatura da candidata, as competências que afirma ter no âmbito da Experiência Profissional relevante para o posto de trabalho a ocupar, não poderia o Júri ter procedido à Avaliação Curricular, em termos diversos. Ademais, a própria candidata vem, nesta sede, complementar algumas informações relativamente à sua experiência profissional, designadamente no âmbito de gestão ambiental e certificação florestal, sob o pretexto de falta de palavras-chave ou descrições explícitas, o que, inelutavelmente, demonstra a insuficiência dos documentos juntos com a candidatura, para efeitos da necessária demonstração da experiência profissional relevante, da candidata e consequentemente, atribuição de classificação diversa quanto ao ponto "*B. Experiência Profissional*".

Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata.

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
125	Sandra Cristina Marto Serrario	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata.			
	<p>Compulsadas as alegações da candidata, a sua pretensão embasa numa avaliação diversa das competências e características que entende repercutidas no seu curriculum vitae, reiterando que possui as características requeridas e necessárias para o desenvolvimento das funções inerentes ao posto de trabalho, face à sua experiência profissional que, afirma, ser variada e em áreas bem diversas.</p> <p>Ora, nos termos do disposto na Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma.</p> <p>Conforme referido <i>supra</i>, os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionabilidade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o(s) posto(s) de trabalho a ocupar, previstos na Ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas são considerados os documentos juntos pelos candidatos no momento da submissão das candidaturas, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Em face do <i>supra</i> exposto, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão anterior, indeferindo o pedido da candidata.</p>			

Legenda:

a) Candidato/a excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular

II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação das candidatas que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Professor Doutor João Ramalho-Santos
Diretor do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra

Vogais

Doutora Marta Cristina Cardoso de Oliveira
Professora Associada com Agregação ao Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutor Jorge Humberto Gomes Noro
Coordenador Executivo do IIIUC - Instituto de Investigação Interdisciplinar
da Universidade de Coimbra